

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 018/2022**

Deferir o Desagravo Público relacionado ao Processo Administrativo n. 125/2021. Denunciante: Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXX-TE. Denunciados: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 433/2012, que dispõe sobre o procedimento de Desagravo Público.

**CONSIDERANDO** a denúncia encaminhada pelo profissional de enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXX-TE.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 153ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 28 de fevereiro de 2022, decidem:

**Art. 1º** Deferir o desagravo público em favor ao Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXX-TE, em razão de ofensa sofrida no exercício da profissão pelos médicos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme o Parecer de Desagravo Público n. 004/2022, elaborado pela Conselheira Relatora Sra. Dayse Aparecida Clemente, Coren-MS n. 11084-TE.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 2º** O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência aos ofendidos e para o qual serão expedidos convites às autoridades pertinentes, terceiros interessados, comunicando-se ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente, conforme artigo 4º da Resolução Cofen n. 433/2012.

**Art. 3º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04 de março de 2022.

Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Sra. Dayse Aparecida Clemente  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 11084-TE